



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2022- INTERPOSTA PELA EMPRESA BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.799.163/0001-26, com sede na Rua Simão Tamm, nº 257, bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte-MG, que interpôs em face do ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 035/2022-Registro de Preços nº 030/2022-Processo Licitatório nº 312/2022**.

**I – DAS ALEGAÇÕES**

Alega a impugnante que o prazo de até 05 (cinco) dias determinado no edital para entrega dos medicamentos é insuficiente, bem como poderá restringir a participação de licitantes, conforme texto extraído do ato convocatório:

**19 – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

**19.3 – O objeto da licitação deverá ser entregue pelo licitante vencedor dentro do município de Muzambinho, em local a ser especificado na futura Ordem de Fornecimento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, após seu recebimento.**

Assim, requer seja acolhida a impugnação, dilatando o prazo de entrega, estipulando novo prazo, passando para 30 (trinta) dias, ou outro prazo superior a 05 (cinco) dias, possibilitando maior participação de empresas licitantes de diversas regiões, tanto as mais próximas quanto as mais distantes do local de entrega.

**II – DO MÉRITO**

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

O Município de Muzambinho, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 035/2022, cujo objeto é o Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, visando a futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição à população, através da Farmácia de Minas.

Cabe ressaltar que o instrumento convocatório estabelece o prazo de até 05 (cinco) dias, o que não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma o objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios balisares da licitação pública, tais como: isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, conforme exigência do edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias após cada solicitação, sendo que o exigido atende ao interesse público visto se tratar de registro de preços e o Município não dispõe de recursos suficientes afim de manter estocada uma quantidade considerável para atender a demanda da população que faz uso da medicação, de maneira não faltar os produtos, o que causaria transtornos à manutenção da saúde pública.

Consideramos razoável o prazo definido no edital e o mesmo vem sendo utilizado pelo Município em suas aquisições para o objeto desejado, obtendo grande participação de

1  
S



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

interessados no certame, das mais diversas localidades do país. Haja vista o grande número de fornecedores com condições de atendimento das exigências, pois há logística disponível no país para que chegue a qualquer município das diversas regiões com prazo igual ou inferior ao estipulado.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3.º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Município de Muzambinho preza e aplica os princípios da isonomia e economicidade e assim fará na execução da questionada aquisição em pauta.

### III – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**.

Muzambinho-MG, 20 de junho de 2022.

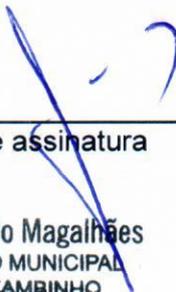
  
Sueli Antônia de Matos  
Pregoeira

**À Autoridade Superior para posicionamento:**

- () Ciente e de acordo com o posicionamento acima da Pregoeira.  
(  ) Defiro a impugnação impetrada pela empresa BH Farma Comércio Ltda.

Data: 20 / 06 / 2022.

Carimbo e assinatura

  
Paulo Sergio Magalhães  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE MUZAMBINHO